

O tema do poder constituinte ganha no Brasil renovada atualidade, em face das emendas constitucionais que estão sendo propostas ao Congresso Nacional. Constam da agenda das reformas matérias politicamente delicadas, que levantam, agora perante a Constituição atual, a questão dos limites materiais ao poder de emenda, contidos nas ditas cláusulas “pétreas” do § 4º do artigo 60. A vedação da reforma atinge diretamente as normas relativas às cláusulas, ou somente a decisão política expressa pelas cláusulas? Quais as características próprias da federação que não podem ser suprimidas por emenda? A referência a “separação de poderes” impede a introdução do parlamentarismo? E a expressão “direitos e garantias individuais”: inviabiliza emenda constitucional que atinja direitos adquiridos? torna imutáveis os direitos sociais? abrange os direitos coletivos? O objetivo do trabalho é propor, com fundamento em pesquisa bibliográfica da doutrina brasileira e com arrimo na teoria geral do direito, uma solução consistente a problemas jurídicos como esses (PIBIC - CNPq/UFRGS).